

LEI MUNICIPAL Nº3054/2017

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.”

Projeto de Lei n.3309/2017
Autoria: Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Conceição das Alagoas para o exercício de 2018, em R\$ 91.975.000,00 (noventa e um milhões novecentos e setenta e cinco mil reais), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

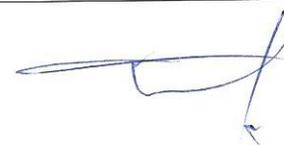
III - o Orçamento da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total da Administração Pública Municipal Direta e Indireta é estimada em R\$ 91.975.000,00 (noventa e um milhões novecentos e setenta e cinco mil reais), em valores vigentes em 1º de agosto de 2017, decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

I – Receita do Orçamento Fiscal	Valor em R\$
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Direta	69.988.000,00
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Indireta	21.987.000,00
TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	91.975.000,00

Parágrafo único - O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação por Categoria Econômica:

RECEITAS CORRENTES (A)	101.100.000,00
Receitas Tributárias	7.317.000,00
Receitas de Contribuições	14.511.000,00



Receitas Patrimoniais	1.795.000,00
Receitas de Serviços	3.622.000,00
Transferências Correntes	73.430.000,00
Outras Receitas Correntes	425.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (B)	1.180.000,00
Operações de Crédito	310.000,00
Alienações de Bens	76.000,00
Transferências de Capital	794.000,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	10.305.000,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (D)	9.377.000,00
Receitas de Contribuições	9.377.000,00
TOTAL DA RECEITA (E) = [(A+B-C) + D]	91.975.000,00

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é assim fixada:

I – Despesa do Orçamento Fiscal	Valor em R\$
Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Direta	69.988.000,00
Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Indireta	21.987.000,00
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	91.975.000,00

Art. 4º - As categorias econômicas e de programação desta Lei correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

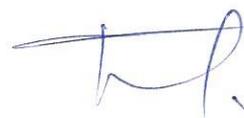
Art. 5º - O Poder Executivo poderá alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 6º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos desta Lei, assim desdobradas:

I – por categoria econômica;

II – por órgãos e entidades de governo:

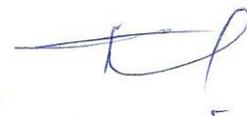
ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	Valor em R\$
Câmara Municipal de Conceição das Alagoas	4.400.000,00
TOTAL DA CAMARA MUNICIPAL	4.400.000,00
Gabinete do Prefeito	1.352.940,00
Procuradoria Geral	1.121.500,00
Sub - Secretaria Políticas Especiais e Governo	92.000,00
Ouvidoria	137.000,00



Controle Interno	177.000,00
Secretaria Municipal de Administração finanças e Gestão de Pessoal	8.335.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento	7.207.500,00
Secretaria Municipal de Transporte e Transito	902.000,00
Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer	10.012.270,00
Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer - FUNDEB	13.369.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	3.698.000,00
Secretaria Municipal de Agropecuária, Agronegócios	1.607.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	8.827.290,00
Fundo Municipal de Saúde	4.826.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	1.931.000,00
Fundo de Proteção aos Animais	9.000,00
Fundo Municipal Ambiental	77.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.635.000,00
Fundo Municipal de habitação	35.000,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	36.000,00
Subtotal	74.388.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	
	Valor em R\$
Instituto de Previdência Municipal - IPMCA	13.987.000,00
Fundação Hospitalar Municipal Joao Henrique	8.000.000,00
Subtotal	21.987.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	91.975.000,00

III – por função de governo – Administração Direta e Indireta:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Valor em R\$
Legislativa	4.400.000,00
Administração	8.720.440,00
Segurança Pública	342.000,00
Assistência Social	3.583.000,00
Saúde	13.653.290,00
Trabalho	19.000,00
Educação	21.912.270,00
Cultura	871.500,00
Urbanismo	7.695.000,00
Habitação	35.000,00
Saneamento	1.989.000,00
Gestão Ambiental	94.000,00
Transporte	1.301.000,00
Agricultura	1.051.000,00
Indústria	133.500,00
Comércio e Serviços	130.000,00
Desporto e Lazer	528.000,00
Encargos Especiais	3.330.000,00



Subtotal	69.788.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
Subtotal	69.988.000,00
Administração Indireta	
Fundação Hospitalar Municipal Joao Henrique	
Saúde	8.000.0000,00
Instituto de Previdência Municipal - IPMCA	
Administração	787.000,00
Previdência social	9.200.000,00
Reserva de contingencia	4.000.000,00
Subtotal	13.987.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	91.975.000,00

Art. 7º – Para ajustes na programação orçamentária, fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I – Até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

II – até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 2º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas alterações, será realizada em cada fonte de recurso identificada

nos orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações.

§ 3º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a:

I - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;



III - proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

IV - proceder à realocação dos recursos consignados entre subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e modalidades de aplicação, adstrita à mesma função de governo, a fim de preservar o processamento orçamentário na codificação da receita financiadora da despesa fiscal, por meio de crédito adicional suplementar;

V – modificar as fontes de recursos originalmente aprovadas na lei orçamentária, ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo, podendo ser procedidas as alterações por remanejamento, excesso de arrecadação e superávit financeiro;

VI – alterar as modalidades de aplicação, mediante decreto do Poder Executivo, sempre que se verifique a necessidade de sua adequação;

VII – criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, mediante decreto executivo;

VIII – alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e em seus créditos adicionais.

IX – remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou um mesmo órgão, sem afetar o limite de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

X – transpor recursos entre projetos ou atividade de um mesmo programa, sem afetar o limite de que trata o parágrafo 1º desse artigo em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função de alteração na prioridade de execução dessas ações;

XI – transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, sem afetar o limite de que trata o parágrafo 1º desse artigo, em função de priorizações de gastos.

§1º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações a serem aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Município ao novo órgão.

Art. 9º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2017 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.

Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções nºs 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, ambas



republicadas em 9 de abril de 2002, e suas alterações, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

Art. 11 - Cabem aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2018 contido no PPA 2018/2021, na Lei nº 3007, de 11 de agosto de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 – e a Lei Orçamentária para o exercício de 2018, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realização.

Art. 12 - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei nº 3007, de 11 de agosto de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Parágrafo único - O conteúdo do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Conceição das Alagoas/MG, 22 de dezembro de 2017.


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal